



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 12 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui os conselhos escolares e diretrizes a serem observadas na sua criação e organização pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHORA GENIR FERREIRA DA SILVA, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o conselho escolar em cada estabelecimento de ensino da rede municipal, órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, de acordo com o previsto nos art. 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil e com o art. 14, inciso II da Lei Federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e em conformidade com o disposto nos Artigos da Lei Orgânica do Município de Boqueirão do Piauí.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos devidamente matriculados e com frequência regular, pais e/ou responsáveis pelos alunos.

Art. 2º - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) Educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) A escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) A universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) A construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade democrática e plural.
- e) Qualidade de ensino e eficiência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) O trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) A democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização da Unidade Escolar.

Art. 3º - São objetivos dos Conselhos Escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

- I - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;
- II - aprovar o plano de ação anual elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;
- III - propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- IV - colaborar com a direção da escola na elaboração, aprovação e alteração do regimento escolar e calendário letivo;
- V - fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva grade curricular, bem como a gestão administrativa e pedagógica da unidade de ensino;
- VI - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, com a equipe gestora da escola, quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;
- VII - apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- VIII - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;
- IX - elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- X - propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- XI - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;
- XII - elaborar o seu Estatuto, de acordo com a legislação e normas vigentes, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral da unidade escolar, para conhecimento de todos e devida aprovação.
- Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º -O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da escola em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, observando a Constituição Federal, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento da Escola, constituindo-se como órgão máximo de direção da Unidade Escolar.

§1º- O Conselho Escolar, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

§2º- A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a paridade com seguinte proporcionalidade:

I. 50% (cinquenta por cento) para a o segmento Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares e servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola.

II. 50% (cinquenta por cento) para os segmentos alunos, pais/responsáveis de alunos e comunidade local.

Parágrafo único: O número de membros do Conselho Escolar será fixado de acordo com o quantitativo de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, conforme se segue:

| TIPOLOGIAS DAS UNIDADES ESCOLARES | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------------|-------------------------------------|---|---------------------------------|---------------|-------------------------|--------------|--|--|--|--|--|
| Classificação das Escolas | | | Nº de Turmas | | | | | | | | | |
| Pequeno Porte | | | De 50 a 100 alunos | | | | | | | | | |
| Médio Porte | | | De 101 a 150 alunos | | | | | | | | | |
| Grande Porte | | | Mais de 200 alunos | | | | | | | | | |
| COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR | | | | | | | | | | | | |
| Segmentos Representados /Quantidade | | | | | | | | | | | | |
| Tipologia das Unidades Escolares | Gestor da Unidade Escolar | Representantes do Magistério | Profissionais da Educação (administrativo) | Pais mãe ou Responsáveis | Alunos | Comunidade local | Total | | | | | |
| Pequeno Porte | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 06 | | | | | |
| Médio Porte | 01 | 02 | 01 | 02 | 01 | 01 | 08 | | | | | |
| Grande Porte | 01 | 02 | 02 | 02 | 02 | 01 | 10 | | | | | |

Art. 6º - Da participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares e nos Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

§ 1º- O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – Demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – Estudantes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, do Ensino Fundamental com frequência regular na respectiva Unidade Escolar.

IV – Pais ou responsáveis matriculados na Unidade Escolar ou seu representante legal.

V – Membros da comunidade local.

§ 2º Os Fóruns dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento do Conselho Escolar de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático na unidade educacional e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I – Democratização da gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

II – Democratização do acesso e permanência;

III – Qualidade social da educação.

§ 3º Os Fóruns dos Conselhos Escolares serão compostos de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

§4º - O Diretor da Unidade Escolar, ocupando a função de presidente, no seu impedimento, será substituído pelo Coordenador Pedagógico ou outro profissional da educação indicado por ele onde não houver Coordenador Pedagógico.

§5º - Para cada membro efetivo haverá um suplente, que será o mais votado subsequentemente ao titular.

§ 6º - O Conselho Escolar eleito terá mandato de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 7º - A Coordenação do Conselho Escolar será composta por três membros: Presidente, Tesoureiro e o Secretário.

§1º - A eleição da Coordenação será feita na primeira reunião após a posse do Conselho, entre seus membros titulares, por voto direto para um mandato de 02 anos.

§2º - Os membros que comporão a Coordenação deverão possuir 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 8º - É vedado aos Conselheiros Escolares a percepção de jetons, remuneração ou gratificações de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Escolar serão realizadas em primeira convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§1º- A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem voto por procuração.

§2º- O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente, com encontros **bimestrais** ou extraordinariamente quando se fizer necessário conforme, definido no Regimento Escolar.

§3º- As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação, mas só terão direito a voto os membros do Conselho.

§4º- As decisões das reuniões deverão constar em Ata e as resoluções dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções que deverão estar previstas no Estatuto do Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

§5º - As resoluções do Conselho Escolar serão objeto de ampla e sistemática divulgação na Comunidade Escolar e comunicada, oficialmente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - A eleição dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o conselho escolar realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação em fóruns democráticos, especificamente convocados para este fim, na mesma data, observando o disposto desta Lei.

§1º- Cabe ao Conselho Escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para eleição dos representantes de cada segmento.

§2º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação ou ao Conselho Municipal de Educação.

§3º- Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo da eleição, paritária e composta por 01 (um) representante de cada segmento da Comunidade Escolar, conforme estabelecido nesta Lei.

§4º- A Comunidade Escolar apta a votar e ser votada de acordo com esta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral.

§5º- A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Conselho Municipal de Educação e as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§6º- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno na respectiva escola, que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

Art. 11- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias dos Conselhos Escolares deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§1º- Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho escolar, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§2º- Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 12- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, expedir o Edital normatizando os procedimentos necessários a convocação e a organização da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares devendo ser observado o disposto nesta Lei.

Art. 13- O Estatuto do Conselho Escolar deverá ser elaborado nos termos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições já publicadas.



A handwritten signature in blue ink that reads "Genir Ferreira da Silva".

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal